

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. N° 004/16-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto n° 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/N°070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: Amazon Parts Ltda-Me.

EMBARCAÇÃO: Igaratim Açú

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, n° 3737, Vila da Prata, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 23.739.526/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.374.190-0

FONE: (92) 98140-9462

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO N°: 1133/T/16

ATIVIDADE: Transportar e Hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (de 11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, excluindo área protegidas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

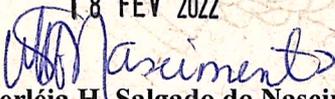
PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de **08 restrições** e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado está sendo concedido com base nas regras definidas em **Assembléia no Rio Abacaxis**.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

18 FEV 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 004/16-04

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo N° 1133/T/16 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei n° 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar n° 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção n° 169 da OIT e Decreto n° 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais n° 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto n° 31.151/2011, **que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.**
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.